

CONTRATO Nº 603/2010

REF.: EDITAL Nº 013/2010 DE CONCORRENCIA - CESAN

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM
A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA MARCA
CONSTRUTORA E SERVIÇOS
LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edfº Bemge, Vitória - ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação Metropolitana, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e **CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME**, e empresa **MARCA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Alfredo Alcury, nº 201, Dom Bosco, Cariacica-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 35.971.738/0001-80, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **REVALINO BARBOSA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 087.458.546-53, firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DESAGUAMENTO DE LODO UMIDO (8% (OITO POR CENTO) DE SÓLIDO TOTAIS - ST), TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LODO DESAGUADO (25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DE SÓLIDO TOTAIS - ST) PROVENIENTE DAS LAGOAS DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE's) E REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (REDES COLETORAS, ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO (EEEB) E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE's), SITUADOS NOS MUNICÍPIOS DA GRANDE VITÓRIA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº **850.2009.00170**, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1850ª, de 08/12/2010, e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 3684/2010, de 21/12/2010, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 2060-R, de 20/05/2008 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de empreitada por preços unitários, a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DESAGUAMENTO DE LODO ÚMIDO (8% (OITO POR CENTO) DE SÓLIDO TOTAIS - ST), TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LODO DESAGUADO (25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DE SÓLIDO TOTAIS - ST) PROVENIENTE DAS LAGOAS DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE's) E REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (REDES COLETORAS, ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO (EEEB) E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE's), SITUADOS NOS MUNICÍPIOS DA GRANDE VITÓRIA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**
- 1.2 Os **SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **CADERNO DE PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS DA CESAN do ANEXO RELAÇÃO DE MODELOS, no ANEXO I - PLANILHAS DE PREÇOS, no ANEXO IV - PROJETO BÁSICO, no ANEXO V - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, no ANEXO VI - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, no ANEXO VII - REGRAS BÁSICAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA CONTRATADAS EM OBRAS E SERVIÇOS,** do Edital que a este integra.
- 1.3 Na execução dos **SERVIÇOS** a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.**
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - **EDITAL Nº 013/2010 DE CONCORRÊNCIA - CESAN e seus anexos;**
b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 22/11/2010 e seus anexos.**
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta **CONCORRÊNCIA**, provêm de Receita Própria da **CESAN**, através do COD 220 43 14 100.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 1.491.263,60 (um milhão, quatrocentos e noventa e um mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta centavos),** referenciado ao mês **Agosto./2010.**
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:

- Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**;
- Mão de obra especializada ou não;
- Transportes e auxílio alimentação dos funcionários;
- Uniformes e EPIs



- Limpeza e varredura dos locais de trabalho;
- Seguros em geral;
- Máquinas, veículos, equipamentos e ferramentas necessários;
- Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza. Taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução do **CONTRATO**;
- Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**;
- aparelho celular

BDI composto de:

- a) Administração central;
- b) Administração local (Despesas previstas no item obrigações da **CONTRATADA** que não sejam pagas através da planilha de preços, mão de obra indireta, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação e demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente do **SINDUSCON**);
- c) Impostos;
- d) Lucro.

OBSERVAÇÃO:

1. Na Composição de Custos deverão estar relacionado todos os insumos necessários à execução dos serviços, não sendo permitida a utilização da unidade "verba" para nenhum dos insumos.
2. Os serviços normalmente serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra constantemente, exceto quando forem necessárias paralisações do Sistema e para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos em contrato. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.
- 3.3 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo global para execução integral dos **SERVIÇOS** é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- 4.3 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 7** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **Condições Gerais** e **ITEM 6** das **Condições Específicas** do Edital, que a este integra.



CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até **05 (cinco)** dias após a data da assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e fiscalizador do contrato da **CESAN**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de **R\$ 74.563,18 (setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e dezoito centavos)**, observadas as disposições constantes do MODELO que integra as **RELAÇÃO DE MODELOS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irreajustáveis** pelo período de 1(um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \left[\frac{(E1 - E0)}{E} \right]$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado;

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato (P0);

E = Índice de Preços por Atacado segundo Estágios de Processamento (IPA-EP) - Bens Finais - Bens de Investimento - Máquinas e Equipamentos.

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento;

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior ao do orçamento da **CESAN**.

Data base do orçamento da CESAN = Agosto/2010

Mês de referência dos índices = Julho

- 7.2 Os índices acima serão retirados da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.
- 7.3 O gerenciador do **CONTRATO** pela **CESAN** analisará, periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o preço praticado no mercado.
- 7.4 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** ou fornecimento a que se refiram.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para a **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da **GERÊNCIA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO – O-GCT** através da **DIVISÃO DE OPERAÇÃO DE ESGOTO – O-DOE** da **CESAN**.



- 9.2 A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- 9.3 A Fiscalização durante a execução dos **SERVIÇOS** avaliará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os critérios estabelecidos na Norma ENG/OB/032/02/10, constante do **ANEXO VIII - RELAÇÃO DE MODELOS**, deste Edital.
- 9.4 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **Condições Gerais** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

10.1 A **CESAN** se obriga a:

- 1 - Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 2 - efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**;
- 3 - responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**;
- 4 - dirimir dúvidas, quando necessário;
- 5 - efetuar a avaliação de desempenho da **CONTRATADA**.
- 6 - analisar e aprovar cronograma e planejamento de execução dos **SERVIÇOS** apresentados pela **CONTRATADA**, em tempo hábil.
- 7 - manter as vias internas da **URG** das Estações de Tratamento de Esgoto (ETE's) em condição de trafegabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os **SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas do **Edital** de Concorrência, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do **CONTRATO**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 11.1.1 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital que a este integra;
- 11.1.2 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado na obra, relativo ao mês anterior à execução dos **SERVIÇOS**, cabendo à Gerência de Controladoria da **CESAN** conferir estes documentos.
- 11.1.3 Fornecer, em caso de Aditamento do **CONTRATO**, comprovante de pagamento de nova Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e reforço de Caução de Garantia inicial;
- 11.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para **CESAN**.



Na Composição de Custos deverão estar relacionado todos os insumos necessários à execução dos **SERVIÇOS**, não sendo permitida a utilização da unidade "verba" para nenhum dos insumos.

O não cumprimento deste item da a CESAN o direito de reter a 1ª medição até que seja cumprido integralmente o solicitado;

- a) Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – do presente **CONTRATO** no CREA, o registro no Cartório de Títulos e Documentos, bem como o registro no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o cadastramento na Prefeitura; para fins de execução da obra em casos e locais que exijam tal documentação;
 - b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;
 - c) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos **SERVIÇOS**, refazendo às suas expensas os **SERVIÇOS** não aceitos pela Fiscalização.
- 11.3 Executar os **SERVIÇOS** para a **CESAN** obedecendo as condições específicas de execução dos serviços constante no **ANEXO V** desta **CONCORRÊNCIA**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o contrato, para todos os efeitos, ainda que neles não transcritos.
- 11.4 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança pública.
- 11.5 A **CONTRATADA**, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra os riscos de acidente de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 11.6 Suprir seus empregados com uniformes, bem como todos os materiais e equipamentos de segurança individual e coletivo, responsabilizando-se pela efetiva utilização dos mesmos.
- As despesas referentes a essa obrigação deverão estar previstas no BDI item Administração Local.
- 11.7 Elaborar o **Relatório mensal de ATIVIDADES de campo que deverá ser encaminhado juntamente com a medição dos serviços executados mensalmente a contratante**. O não envio deste documento acarretará na retenção do pagamento pelos serviços prestados, bem como a aplicação de sanções previstas em contrato.
- 11.8 O responsável técnico pelos serviços deverá estar de posse de telefone celular, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 11.9 Detalhar a metodologia e os procedimentos para a remoção, desaguamento de lodo úmido transporte e destinação final de lodo desaguado antes do início efetivo dos serviços. E informar a metodologia e os procedimentos a serem utilizados no transporte e destinação final de resíduos Classe IIA. O início efetivo dos serviços somente poderá ocorrer após análise e aprovação, pela CESAN, das metodologias e procedimentos apresentados pela **CONTRATADA**;
- 11.10 Prestar todo e qualquer esclarecimento aos Órgãos Ambientais, sem ônus para a **CESAN**, quando da ocorrência de eventuais impactos ao meio ambiente;
- 11.11 Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme previsto no Edital e em seus anexos
- 11.12 Proceder a supervisão dos trabalhos a serem executados durante toda a vigência do Contrato, desde o início dos serviços até o seu final, por profissional de nível superior com formação em Engenharia Civil, Ambiental ou Sanitarista, que responderá como responsável

técnico pelos serviços, credenciado e devidamente registrado no CREA, com poderes para representá-la amplamente junto a **CESAN**, inclusive para receber e expedir correspondência relativa à execução do Contrato. Este Engenheiro deverá emitir **Anotação de Responsabilidade Técnica** relativa a realização dos serviços contratados.

- 11.13 Evitar conflitos de qualquer natureza com os clientes da **CESAN** e qualquer irregularidade cometida nesse sentido será alvo de penalização.
- 11.14 É vedado a **CONTRATADA** prestar qualquer esclarecimento ou entrevistas à Imprensa, sobre serviços ou situações de responsabilidade da **CESAN**.
- 11.15 Manter em condições de funcionamento o(s) veículo(s) e os equipamentos necessários à execução dos serviços, substituindo aqueles que por decisão da Fiscalização, não se encontrarem em bom estado de conservação e uso. Em caso de quebra ou defeito de qualquer equipamento ou veículo, necessários à execução dos serviços, deverá ser substituído imediatamente.
- 11.16 Aumentar, reduzir ou substituir o seu efetivo, quando constatada a sua inadequação ou necessidade, não importando, tais procedimentos, ônus para a **CESAN**.
- 11.17 Providenciar para todos os empregados que forem realizar os serviços, credenciais que os identifiquem como prestadores de serviços a **CESAN**.
- 11.18 Executar todos os serviços contidos na Planilha de Preços - **ANEXO I**, do Edital que a este integra ;
- 11.19 Manter o Livro de Registro de Ocorrências atualizado com informações confiáveis e escrita legível, relativos aos serviços realizados, segundo as orientações da Fiscalização e emitir relatório mensal dos serviços realizados.

OBSERVAÇÃO:

É imprescindível que no Livro de Ocorrências conste o horário de entrada e saída dos Empregados, bem como o intervalo mínimo de 01 (uma) hora relativo as principais refeições, conforme preconizam as Leis Trabalhistas.

- 11.20 Cumprir as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Leis, Regulamentos e Posturas Municipais, bem como observar as Normas Legais regulamentares e administrativas aplicáveis à Normas de Saúde, de Segurança do Trabalho, Higiene e Medicina do Trabalho, Segurança Pública e de Meio Ambiente.
- 11.21 Fornecer mensalmente Vale Refeição no valor de **R\$ 8,00 (oito reais)** por ticket e Vale Transporte a todos os seus Empregados diretamente envolvidos na realização dos serviços, devendo constar como comprovação pelo menos o nome, valor e assinatura de cada Empregado.
- 11.22 Promover ainda às suas expensas.
 - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do presente Contrato no CREA-ES, cujo comprovante deverá ser apresentado antes da emissão da OIS, com a mesma data da assinatura do Contrato e quando da ocasião de possíveis aditamentos; e
 - Todas as licenças relacionadas com o Objeto do Contrato.
- 11.23 A **CONTRATADA**, como única empregadora de seu pessoal, deverá comprometer-se a:
 - Providenciar Apólice de Seguro para todos os empregados envolvidos diretamente na prestação dos serviços contratados contra riscos de acidentes de trabalho, observando rigorosamente todas as Prescrições relativas às Leis Trabalhistas e Previdenciárias, ou correlatas em vigor no País.



- 11.24 Submeter à apreciação e aprovação da **CESAN**, antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços: Comprovação de aquisição e/ou locação de veículo e/ou equipamentos para a execução dos serviços com no máximo 05 (cinco) anos de uso ;
- a) **comprovação de pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativo ao Contrato;**
- b) **Comprovação de pagamento de todas as Licenças relacionadas com o Objeto do Contrato.**
- 11.25 Arcar com multas e sanções administrativas oriundas da não observância de todos os itens das **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**.
- 11.26 Apresentar em **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da Ordem Inicial de Serviço:
1. Comprovante de aquisição e/ou locação dos EPI's, indicando a procedência e Certificado de Aprovação, que atenda as exigências da Legislação Específica do Ministério do Trabalho e as especificações da área de segurança da **CESAN (A-DMS)**;
 2. Programa pré-estabelecido de capacitação de seus empregados, com relação aos EPI's, para aprovação do mesmo, pela área de Segurança do Trabalho da **CESAN**.
 3. Composição analítica de custos de todos os itens do contrato.
- 11.27 Obedecer e fazer com que seus empregados obedeçam às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pela **CESAN**;
- 11.28 Conhecer, divulgar entre os colaboradores e agir de acordo com a Missão, Visão e Valores da **CESAN** que se encontra publicada no site da Companhia;
- A **CONTRATADA** deverá adequar-se ao Modelo de Excelência de Gestão da Qualidade que está sendo implantado na **CESAN**, recebendo as orientações necessárias para atuar segundo os fundamentos e critérios estabelecidos;
- 11.29 A **CONTRATADA** deverá apresentar em até 60 (sessenta dias) contados da data de início do contrato comprovação de participação de seus coordenadores, supervisores e gerenciadores do contrato em treinamento de Modelo de Excelência em Gestão da Qualidade, sendo este treinamento realizado às suas expensas, sem ônus para **CESAN**;
- 11.30 Os colaboradores treinados da **CONTRATADA** deverão repassar os conceitos e filosofias do Modelo de Excelência em Gestão da Qualidade a todos os demais colaboradores envolvidos na execução dos serviços do contrato, comprovando o repasse através de lista de presença assinada por cada participante contendo o nome do instrutor, nome dos participantes, RG de cada participante, data, local, duração e horário do treinamento. Esta lista deverá ser protocolada na **CESAN** aos cuidados do gestor do contrato, pois é fator condicionante para a liberação do pagamento da 2ª medição e das posteriores;
- 11.31 Caso não seja entregue até o processamento da 3ª medição, a comprovação do treinamento realizado pelos gerentes e supervisores da **CONTRATADA** afetos ao contrato, em Modelo de Excelência de Gestão da Qualidade, e a lista de participação dos colaboradores na reunião de repasse realizada pelos supervisores da **CONTRATADA** aos demais colaboradores envolvidos na execução dos serviços, a contratada estará descumprindo o que determina os itens 11.28 a 11.30, o que acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas em Contrato.

Os valores referentes a multas e/ou penalidades serão descontados através de Ordem de Retenção (O.R.) encaminhada à Divisão de Contratos e Convênios da CESAN, juntamente com a Nota Fiscal no protocolo de pagamento das medições.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

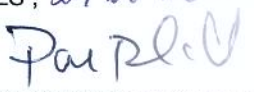
- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

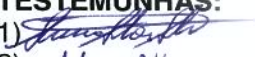

PAULO RUY VALIM CARNELLI
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 479.038.137-49


CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME
DIRETOR DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA CESAN
CPF Nº 578.571.807-34


REVALINO BARBOSA FILHO
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 087.458.546-53



TESTEMUNHAS:

- 1)  CPF: 053.053.187-58
2)  CPF: 094.000.557-92